



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 693/95

CRIA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MEDICO E AMBULATORIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada, para funcionar no Hospital Municipal de João Pinheiro, a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO provisoriamente no antigo prédio FSESP.

Paragrafo Unico - A Unidade engloba, o atendimento medico ambulatorial a nível de urgência/emergência, e deverá funcionar durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sempre direcionadas para o Sistema Unico de Saúde.

Art. 2º - A Unidade contera:

I - o atendimento medico de urgência/emergência, nas quatro clinicas basicas, a saber: consultas medicas de urgência/emergência com terapia medicamentosa, observação clinica, além dos procedimentos medicos e de enfermagem inerentes a hierarquia da unidade;

II - atendimento e procedimentos medicos de urgência, nas pequenas cirurgias, suturas, drenagem de abscessos, retirada de corpo estranho, redução de fraturas, etc.;

III - nebulizações, observações clinicas, etc.;

IV - serviço de apoio diagnostico e terapeutico, em patologia clinica e radiodiagnostico para os casos de urgência;

V - encaminhamentos para internação na rede hospitalar, convênios ou para outros níveis de complexidade do Sistema Unico de Saúde.

Art. 3º - Para o seu bom e regular funcionamento poderão ser criados cargos para a composição da Unidade de Pronto Atendimento, em lei especifica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

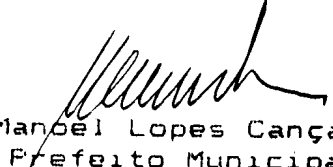
Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Fica desde já autorizado a contratação de pessoal especializado nas áreas de médicos plantonistas, mínimo de 07 (sete), enfermeiro(a), mínimo de 01 (um), Auxiliar de Enfermagem, mínimo de 10 (dez), Auxiliar de Limpeza e Serviços Gerais, mínimo de 04 (quatro), Motorista de Ambulância, mínimo de 04 (quatro), Auxiliar Administrativo, mínimo de 01 (um), Bioquímico, mínimo de 01 (um) e Técnico em Laboratório, mínimo de 01 (um), em caráter temporário, até que sejam providos os cargos, cerca criados em lei específica, cujo acesso se dará por Concurso Público, de provas ou de provas e títulos.

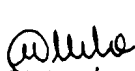
Art. 5º - Para fazer face à presente lei, visando a cobertura de despesas para com pessoal, terceirização dos serviços, medicamentos, materiais médico-hospitalares, água, luz, telefone, manutenção e consertos de equipamentos e material permanente, assim como outras despesas da Unidade, o Poder Executivo poderá auferir créditos especiais e/ou complementares no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua efetiva publicação, revogadas as disposições porventura em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 20 de dezembro de 1995.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazelclever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração


Mircia Adriana de Oliveira Melo
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social